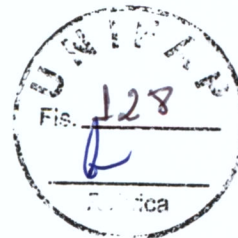




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



## CONTRATO Nº 006/2011

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA DUARTE  
& DUARTE LTDA.**

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa Duarte & Duarte Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.867/0001-45, situada a Rua Eliezer Levy, nº 2167, Bairro Central, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **RAIMUNDO TUPAN DOS SANTOS DUARTE**, Carteira de Identidade nº 000136-SSP/AP, CPF nº 039.829.632-49, residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, têm entre si ajustado o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, o que consta nos autos do processo nº 23125.004061/2008-09 e os termos do Edital da Tomada de Preços nº 19/2008 - UNIFAP, a qual vincula-se.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa de construção civil, em regime de empreitada por preço global, para construção do Prédio do Patrimônio, no Campus Marco Zero, no Município de Macapá, Estado do Amapá, conforme especificações técnicas contidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



nos autos do processo nº 23125.004061/2008-09 e as condições estabelecidas no Edital e proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 17 de maio de 2011, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** – O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura do Campus da UNIFAP.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas com a execução da obra ora contratada correrão por conta da Fonte de Recursos 025020, Elemento de Despesa 0112000000 e PTRES 449051.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:**

O valor deste Contrato é de R\$ 625.040,62 (Seiscentos e vinte e cinco mil, quarenta reais e sessenta e dois centavos).

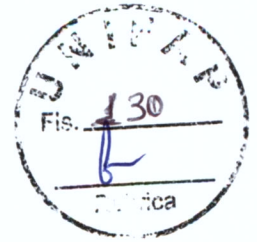
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, observadas as seguintes condições:

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A primeira fatura corresponderá a medição do serviço executado, mediante fiscalização e aceite pela Contratante, incluindo a legalização da obra, que não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Os demais pagamentos subseqüentes, também ficam condicionados a medição mensal feita pela fiscalização, conferência e aceite, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da deste Contrato.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - A última fatura fica condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo da obra executada, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratado.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A certificação das faturas será efetuada pelo fiscal do Contrato, nomeado pelo Reitor.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Para fins de pagamento a Contratada deverá encontrar-se em situação regular referente aos seguintes documentos:

a - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

b - Certidão conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

A verificação da regularidade da CONTRATADA será feita através de consulta "on-line" Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**SUBCLAUSULA SEXTA** – Junto com a nota fiscal/fatura, será obrigatório, a apresentação atualizada da guia de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados da CONTRATADA, que prestam serviços na respectiva obra.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA com a CONTRATANTE, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga expressamente a cumprir, sem qualquer falha, o objeto do presente Contrato, obedecendo rigorosamente as Cláusulas e condições contratuais, e ainda:

- a) Executar os serviços com mão-de-obra qualificada e obedecer rigorosamente as instruções contidas nos anexos da Tomada de Preços nº 19/2008-UNIFAP, bem como as contidas nas disposições previstas no Decreto nº 92.100, de 10/12/1985 e as normas e métodos da ABNT.
- b) Apresentar solicitação por escrito à fiscalização, minuciosamente justificada, quando se fizer necessário a mudança das especificações ou substituições de algum material pelo seu equivalente por iniciativa da CONTRATADA, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos em laboratório qualificado, quando for o caso. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento da obra e não dar causa a possíveis prorrogações de prazo.
- c) Fornecer o material necessário à realização da obra.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, um profissional diplomado em engenharia civil, para exercer a função de responsável técnico e PREPOSTO, além de um encarregado (que deverá permanecer no local durante todas as horas de trabalho) e pessoal de comprovada competência.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.
- f) Empregar boa técnica na execução da obra, utilizando materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto e nas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



especificações técnicas, submetendo a CONTRATANTE qualquer modificação que se faça necessária em relação às especificações constantes nos anexos do Edital.

- g) Arcar com todas as despesas relativas a instalação e execução da obra, tais como: fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc.
- h) Adotar providências quanto à legalização da obra perante os órgãos e concessionárias locais ou federais, encarregando-se de todas as licenças e registros necessários à sua execução e a ocupação do prédio.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de erro de execução ou do emprego de materiais de má qualidade.
- j) Manter no local da obra um Diário de Serviços para registro de todas as ocorrências dos serviços, alertando por escrito à fiscalização quanto às dificuldades, erros, divergências que possam comprometer a sua realização ou a segurança de pessoas.
- k) Manter o canteiro de obras em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer da obra.
- l) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- m) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- n) É vedada a subempreitada global dos serviços.
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93.
- p) A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o qual terá autoridade para exercer controle e fiscalização da execução contratual.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Acompanhar a execução da obra e indicar possíveis ocorrências de nos serviços contratados;
- d) Acompanhar rigorosamente as medições feitas pela CONTRATADA e certificar as notas fiscais/faturas destas decorrentes;
- e) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a ordem dos serviços, projetos aprovados, alterações de prazo, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre de anuência expressa do Reitor;
- f) Atestar por escrito no Diário de Ocorrências a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA, em especial os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento da obra;
- g) Comunicar ao Reitor as ocorrências que possam ensejar penalidades à CONTRATADA;
- h) Encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento os documentos referentes a pagamentos;
- i) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes da obra executada com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou a terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local da obra a supervisão necessária e indispensável.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE terá o direito de exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas após advertência por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÔNUS:**

Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, tributos, salários de empregados e de quaisquer outros) ficarão a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, tais como erro de execução, demora na execução, garantida prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do UNIFAP, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UNIFAP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Governo Federal e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:**

A CONTRATADA quando punida poderá recorrer dos atos da CONTRATANTE, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no Artigo 109 da Lei 8.666/93, e nos demais caso constantes dos incisos XIII e XVI, do Artigo 78 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO:**

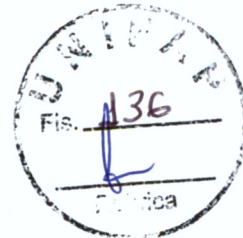
Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a comunicação escrita de entrega pela CONTRATADA.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – Definitivamente, por comissão designada pelo Reitor, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento provisório e precedido de vistoria que comprove a adequação da obra às disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como nas cláusulas contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo, o qual será lavrado, se atendidas todas as reclamações da fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificadas na execução da obra.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Fica obrigada a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- I. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 19/2008 e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.
- II. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:**

Para assinatura do presente Contrato a CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 31.252,03 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será liberada somente após o cumprimento de todas as obrigações contratuais (recebimento definitivo).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Federal de Macapá - AP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ




E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

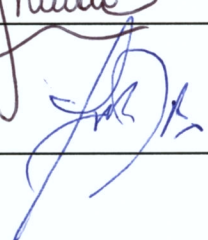
Macapá - AP, 17 de Janeiro de 2011.

**Seloniel Barroso dos Reis**  
Pro-Reitor de Administração e Planejamento

**Raimundo Tupan dos Santos Duarte**  
Duarte & Duarte Ltda

Testemunhas:

1.  CPF: 491.626.759-15

2.  CPF: 097.595.814-34